

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 (SRP)

CONTRATO Nº. 017/2024

Termo de Contrato nº. 017/2024, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2023 para fornecimento de medicamentos de uso hospitalar elencados no grupo de injetáveis e soluções parenterais, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, na forma abaixo:

O Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.769.449/0001-06, sediada à Rua A, S/Nº., Fazenda Malícia, Quadra 04, Lote 02, Vila de Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP 42.827-466, neste ato representada pelo Sr. **José Cicero Couto Neto**, portador da carteira de identidade RG nº 01.633.850-25, inscrito no CPF sob o nº 193.100.055-72, residente à Rua Desembargador Júlio de Brito nº 06, Baixa de Quintas, Salvador, Bahia, CEP 40.300-160, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 002/2023 e Ata de Registro de Preços que o originou, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades, de medicamentos de uso hospitalar elencados no grupo de injetáveis e soluções parenterais, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 002/2023 e a Ata de Registro de Preços que o originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº. 094/2023, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

MEDICAMENTOS (INJETÁVEIS E SOLUÇÕES PARENTERAIS)							
Item	CODIGO CATMAT	Descrição	MARCA	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	268370	ACICLOVIR 200 MG	TEUTO	20	FRASCO/AMPOLA	9,74	194,80
2	271687	ACIDO ASCORBICO 100 MG/ML	HYPOFARMA	400	AMPOLA DE 5 ML	1,50	600,00
3	278338	ACIDO TRANEXÂMICO 250M INJETÁVEL	BLAU	400	AMPOLA DE 5 ML	4,50	1.800,00
4	268381	AMICACINA SULFATO 250 MG/ML	TEUTO	40	AMPOLA DE 2 ML	6,50	260,00
5	292402	AMINOFILINA 24 MG/ML	FARMACE	200	AMPOLA 10 ML	7,00	1.400,00
6	271710	AMIODARONA 50MG/ML	HIPOLABOR	200	AMPOLA DE 3 ML	2,60	520,00
7	268207	AMPICILINA SÓCICA 1MG	BLAU	300	FRASCO/AMPOLA	4,00	1.200,00
8	442727	AMPICILINA SÓCICA 500 MG PÓ P/SUSPENCAO INJETAVEL	BLAU	300	FRASCO/AMPOLA	5,60	1.680,00

Handwritten signature

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



9	268214	ATROPINA SULFATO 0,25 MG/ML - SOLUÇÃO	FARMACE	200	AMPOLA DE 1 ML	1,00	200,00
10	270613	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI- PO PARA SUSPENÇÃO INJETAVEL	TEUTO	200	FRASCO/AMPOLA	8,00	1.600,00
11	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA, PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL 1.200.000UI	TEUTO	400	FRASCO/AMPOLA	5,50	2.200,00
12	270616	BENZILPENICILINAPOTASSICA, 5.000.000 UI PÓ PARA SUSPENÇÃO INJETAVEL	BLAU	40	FRASCO/AMPOLA	8,00	320,00
13	276097	BICARBONATO DE SODIO 10%	FARMACE	80	AMPOLA 10 ML	0,90	72,00
14	269958	BROMOPRIDA 5MG/ML	WASSER	300	AMPOLA DE 2ML	1,50	450,00
15	270621	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4MG + 500MG/ML	FARMACE	600	AMPOLA DE 5 ML	2,00	1.200,00
16	460699	CEFALOTINA SODICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 1 G.	BLAU	400	FRASCO/AMPOLA	3,90	1.560,00
17	450890	CEFTRIAXONA SODICA, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 1G IM+ DILUENTE	BLAU	400	FRASCO/AMPOLA	3,80	1.520,00
18	450890	CEFTRIAXONA SODICA, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 1G IV+ LINDOCAINA.	BLAU	300	FRASCO/AMPOLA	3,80	1.140,00
19	448844	CETOPROFENO PO P/ SOL. INJETAVEL IV 100MG	U.QUIMICA	300	FRASCO/AMPOLA	3,00	900,00
20	393813	CETOPROFENO, SOLUCAO INJETAVEL 100 MG I.M.	U.QUIMICA	500	AMPOLA DE 2 ML	1,70	850,00
21	340167	CIMETIDINA DE 150 MG/ML	HYPOFARMA	200	AMPOLA DE 2 ML	1,40	280,00
23	268436	CLINDAMICINA 300 MG	HYPOFARMA	200	AMPOLA DE 2 ML	5,00	1.000,00
24	267162	CLORETO DE POTASSIO, SOLUCAO INJETAVEL A 10%	FARMACE	200	AMPOLA 10 ML	0,40	80,00
25	267574	CLORETO DE SÓDIO 20 %	FARMACE	200	AMPOLA 10 ML	0,50	100,00
26	276283	DESLANOSIDO DE 0,2 MG	U.QUIMICA	100	AMPOLA DE 2 ML	2,30	230,00
27	269388	DEXAMETASONA DE 4 MG SOLUÇÃO INJETAVEL	HYPOFARMA	400	AMPOLA 2,5 ML	1,50	600,00
28	271003	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML, INJETÁVEL	HYPOFARMA	500	AMPOLA DE 3 ML	0,98	490,00
29	272334	DIMENIDRATO, + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, 50+50MG/ML, INJETAVEL	U.QUIMICA	400	AMPOLA DE 1 ML	4,00	1.600,00
30	267203	DIPIRONA SODICA, SOLUCAO INJETAVEL 500 MG/ML INJETAVEL	HYPOFARMA	2000	AMPOLA DE 2 ML	1,10	2.200,00
31	268446	DOBUTAMINA CLORIDEATO 12,5MG/M	HYPOFARMA	200	AMPOLA 10 ML	5,00	1.000,00
32	268960	DOPAMINA CLORIDRATO 5MG/ML	HIPOLABOR	100	AMPOLA 10 ML	3,50	350,00
33	448982	ENOXAPARINA DE 100MG/ML	SANOFI	100	SERINGA 1 ML	115,50	11.550,00
34	268255	EPINEFRINA CLORIDRATO 1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL SERINGA PREENCHIDA	HYPOFARMA	250	AMPOLA DE 1 ML	1,35	337,50
36	267283	ESCOPOLOAMINA BUTILBROMETO DE 10 MG	HYPOFARMA	150	AMPOLA DE 1 ML	1,10	165,00
37	270846	ESTRADIOL 5MG/ML+50MG SOLUÇÃO INJETAVEL	EUROFARMA	400	AMPOLA DE 1 ML	12,00	4.800,00
38	272198	ETILEFRINA CLORIDRATO 10 MG/ML	U.QUIMICA	400	AMPOLA DE 1 ML	1,30	520,00
39	274573	FENILEFRINA CLORIDRATO DE 10 MG/ML	CRISTALIA	150	AMPOLA DE 1 ML	6,50	975,00
40	271950	FENTANILA DE 0,05 MG/M	U.QUIMICA	150	AMPOLA DE 2 ML	2,50	375,00
41	292399	FITOMENADIONA (VITAMINA K1), SOLUCAO INJETAVEL	CRISTALIA	200	AMPOLA DE 1ML	1,75	350,00
43	267666	FUROSEMIDA, SOLUCAO INJETAVEL 10MG/ML	HYPOFARMA	400	AMPOLA DE 2ML	1,70	680,00
44	268256	GENTAMICINA DE 40MG /M	HYPOFARMA	300	AMPOLA DE 2ML	1,55	465,00
45	269761	GENTAMICINA SULFATO, SOLUCAO INJETAVEL 20MG /M	FRESENIUS	200	AMPOLA DE 1 ML	2,50	500,00
46	269759	GENTAMICINA, DE 80MG /M	HYPOFARMA	300	AMPOLA DE 2ML	1,60	480,00

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



47	267540	GLICOSE, SOLUCAO INJETAVEL 25%,	HALEX ISTAR	400	AMPOLA 10 ML	0,50	200,00
48	267541	GLICOSE, SOLUCAO INJETAVEL 50%	HALEX ISTAR	400	AMPOLA DE 5 ML	0,57	228,00
49	272796	HEPARINA SÓDICA 5.000.UI/MI INJETAVEL	CRISTALIA	200	AMPOLA DE 5 ML	16,00	3.200,00
50	268115	HIDRALAZINA, CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL 20MG/ML	CRISTALIA	300	AMPOLA DE 1ML	6,00	1.800,00
51	270220	HIDROCORTISONA, HEMIISUCCINATO DE, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 100MG FA+DILUENTE	TEUTO	400	AMPOLA /FRASCO	3,10	1.240,00
52	342134	HIDROCORTISONA, DE 500 MG, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	TEUTO	400	FRASCO/AMPOLA	5,00	2.000,00
53	342258	IMIPENEM DE 500 MG	ABL	40	FRASCO /AMPOLA	20,00	800,00
54	268490	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI RHO -D DE 250 MG	CSL BEHRING	40	AMPOLA DE 2 ML	450,00	18.000,00
55	271157	INSULINA HUMANA NPH, SOLUCAO INJETAVEL 100 UI/ML	ELI LILLY	100	FRASCO 10 ML	30,00	3.000,00
56	271154	INSULINA HUMANA REGULAR, SOLUCAO INJETAVEL 100 UI/ML	NOVO NORDISK	80	FRASCO 10ML	30,00	2.400,00
57	269850	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2%, SOLUCAO INJETAVEL SEM VASO	HYPOFARMA	300	FRASCO DE 20 ML	6,50	1.950,00
58	268076	MAGNESIO SULFATO 10%	HALEX ISTAR	100	AMPOLA 10 ML	1,52	152,00
59	268075	MAGNESIO SULFATO 50%	HALEX ISTAR	100	AMPOLA 10 ML	8,50	850,00
60	398702	MEDROXIPROGESTERONA DE 150 MG INJ.	GERMED	400	SERINGA 1 ML	10,00	4.000,00
61	267310	METOCLOPRAMIDA, SOLUÇÃO INJETAVEL 5 MG/ML	FARMACE	300	AMPOLA DE 2ML	0,70	210,00
62	268498	METRONIDAZOL DE 5 MG/ ML	FARMACE	200	FRASCO 100 ML	5,00	1.000,00
63	272326	NALOXONA CLORIDRADO 0,4 MG/ML	HIPOLABOR	100	AMPOLA DE 1 ML	6,50	650,00
64	273457	NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML	U.QUIMICA	100	AMPOLA DE 1 ML	1,40	140,00
65	442584	NOREPINEFRINA 2MG/ML- SOLUÇÃO INJ.	HYPOFARMA	100	AMPOLA DE 4 ML	2,50	250,00
66	268277	OCITOCINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL SUI	U.QUIMICA	250	AMPOLA DE 1 ML	3,00	750,00
67	460951	OMEPRAZOL 40 MG INJ.	BLAU	400	FRASCO/AMPOLA	6,00	2.400,00
68	268513	OXACILINA SÓDICA, PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 500MG	BLAU	300	FRASCO /AMPOLA	2,70	810,00
69	335112	PENTOXIFILINA 20 MG/ML	U.QUIMICA	150	AMPOLA DE 5 ML	3,90	585,00
70	275121	PIRACETAM DE 200MG	SANOFI	150	AMPOLA DE 5 ML	6,50	975,00
71	267768	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG/ML- SOLUÇÃO INJ.	CRISTALIA	400	AMPOLADE 2 ML	2,00	800,00
73	267735	RANITIDINA, SOLUÇÃO INJETAVEL 25MG/ML	TEUTO	100	AMPOLADE 2ML	2,50	250,00
74	268533	TENOXICAN 40MG	U.QUIMICA	80	FRASCO/AMPOLA	11,00	880,00
75	269818	TERBUTALINA 0,5 MG/MINJ.	HIPOLABOR	250	AMPOLA DE 1 ML	1,10	275,00
76	272343	TIAMINA DE 100 MG	MERCK	40	AMPOLA DE 2ML	13,00	520,00
77	268540	VACOMICINA DE 500MG	BLAU	40	FRASCO/AMPOLA	4,00	160,00
78	272091	VITAMINA DO COMPLEXO B COMP. BASICA B1, B2, B6 E B12SOLUÇÃO INJETAVEL	HYPOFARMA	500	AMPOLA DE 2 ML	2,50	1.250,00
PREÇO TOTAL:							100.519,30

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto parcelado conforme necessidades.

Assinatura

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 100.519,30 (Cem mil, quinhentos e dezenove reais e trinta centavos)**, referente ao quantitativo e preço unitário dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os produtos solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações, fixadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

SAÚDE	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

(Handwritten signature)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PRIMÁRIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2039	GARANTIR ATENÇÃO EM SAÚDE ÀS PESSOAS COM SEQUELAS E FAMILIARES DE VÍTIMAS DA COVID-19
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-602-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21CO

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;
- Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes deste Contrato;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital, Proposta e Ata de Registro de Preços;
- Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.
- f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecedor respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos produtos nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

10.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será cancelado sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta contratação são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em **30 de junho de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município, na pessoa da Sr.^a **Olinda Macedo Oliveira** ou a quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

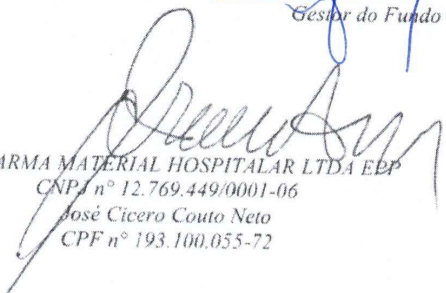
14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 05 de janeiro de 2024.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Carlos Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde


ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP
CNPJ nº 12.769.449/0001-06
José Cicero Couto Neto
CPF nº 193.100.055-72

TESTEMUNHAS

Ass: frane de Souza Silva
CPF: 005 86 777 45 00

Ass: Karine Santos Guimarães
CPF: 062.217.085-67